



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

DECRETO Nº 05/2020

São João dos Patos - MA, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Corona vírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- c) os serviços de transporte escolar;
- d) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- e) os eventos esportivos no Município.
- f) a abertura de todos os certames licitatórios do executivo municipal, até ulterior decisão.

§1º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo corona vírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o endereço eletrônico rhsaojoaodospatos@gmail.com



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 6º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo corona vírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato da Secretária Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo corona vírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65663-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretário de Finanças
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V. Representante da Sociedade Civil
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal
- VII. Secretária de Assistência Social

Art. 11 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, 23 DE
MARÇO DE 2020.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11702/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ANTONIO FERNANDES DE SOUSA NETO, residente no Povoado Buriti Largo em São João dos Patos, inscrito no CPF nº 351.579.413-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA NETO. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8cda53f9e29b372db4c031b7779971e5

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11701/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11701/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11700/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João Dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA, residente na TRAVESSA 1 DE MAIO, 478 - CENTRO em SÃO JOÃO DOS PATOS, CPF sob nº 817.550.151-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. VALOR: R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO. 02.05 - Secretaria de Educação; 02.306.0009.2.011 0000 - Assist. Alimentar - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAE; 3390.30.00 Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 13 de Março de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratado: PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA. São João dos patos - MA, 13 de Março de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: ad0f57519e0b9856396076209c5fb16c

DECRETO Nº 05/2020 São João dos Patos - MA, 23 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS; CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA; CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DECRETA Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Corona vírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 2º- Ficam suspensas: as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares; os serviços de transporte escolar; as atividades coletivas com idosos e grupos de risco. Os eventos esportivos no Município. a abertura de todos os certames licitatórios do executivo municipal, até ulterior decisão. §1º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias; Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública. Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo corona vírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o endereço eletrônico rhsaojoaodospatos@gmail.com Art. 6º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo corona vírus: - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; - afixar cartaz

DECRETO Nº 05/2020

educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; - implantar o sistema de teletrabalho. Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: § 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato da Secretária Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. §10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo corona vírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. §12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. Art. 10 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I - Secretário de Saúde; II - Secretário de Administração Secretário de Finanças III - Membro do Conselho Municipal de Saúde IV - Representante da Sociedade Civil V - Médico Integrante da Rede Municipal Secretária de Assistência Social. Art. 11 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde; Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, 23 DE MARÇO DE 2020. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 495cd33671874085cdfbdd7df11005bc

PORTARIA Nº 251/2019

PORTARIA Nº 251/2019. Exonerar Pregoeiro e Equipe de apoio, da Prefeitura de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o Exercício de 2019, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar o pregoeiro e membros da equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de São João São Patos - MA, nomeado pela portaria nº PORTARIA Nº 07/2019 para o Exercício de 2019, do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão. Pregoeiro: Jorge Luiz Brito Silva - (Servidor Efetivo Matrícula nº 370). Membros da Equipe de Apoio: Nielton de Freitas Queiroz - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 752). Arão Nolêto de Carvalho - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 2086). Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, 31 de dezembro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 6f25c3edfe489c5585c2ea144eea419a

PORTARIA Nº 250/2019.

PORTARIA Nº 250/2019. Exonerar os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o Exercício de 2019, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto na § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93. R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar os Membros da Comissão de Licitações, da Prefeitura de São João São Patos, Estado do Maranhão, Nomeados pela Portaria PORTARIA Nº 01/2019, composta pelos membros abaixo relacionados, para realizar Licitações no âmbito de toda Administração do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão e também efetuar os cadastros de todas as empresas interessadas em fornecer material ou prestarem serviços e é o responsável pelo Lançamento de documentação no Sistema SACOP do TCE-MA. Membros: Maria da Guia Gonçalves Lisboa - Presidente (Servidor Efetivo Matrícula nº 898); Nielton de Freitas Queiroz - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 752); Arão Nolêto de Carvalho - Membro (Servidor Efetivo Matrícula nº 2086). Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 31 de dezembro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: eb103d0ecd85bbdb00687adddd7fde4d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS****AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020 -
PMSRM**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados